

2W ECOBANK S.A.
(nova denominação da 2W Energia S.A.)
CNPJ/MF nº 08.773.135/0001-00
NIRE 35.300.341.252

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, DA 2W ECOBANK S.A. (nova denominação da 2W Energia S.A.) (“EMISSORA”)
A SER REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Em atenção ao artigo 135, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do artigo 22 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 20 de março de 2022, servimo-nos da presente para informar que os documentos para análise dos Debenturistas para deliberação sobre as matérias previstas na ordem do dia da Assembleia, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, estão sendo divulgados no presente instrumento e encontram-se à disposição para consulta também no website da Emissora (ri.2wenergia.com.br).

Os Debenturistas são convocados a fim de deliberar sobre as seguintes matérias (“Ordem do Dia”):

- (A) Aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, do conceito de “Oferta Pública 2023”, que consistirá na ocorrência da liquidação financeira, até 12 de fevereiro de 2024 (inclusive) (“Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023”), de uma Oferta Pública (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como das seguintes regras, condições e termos que deverão se aplicar em caso de ocorrência de uma Oferta Pública 2023 (em conjunto, o “Regime Aplicável à Oferta Pública 2023”);
- a. o Regime Aplicável à Oferta Pública 2023 será aplicável única e exclusivamente em caso de ocorrência de uma Oferta Pública 2023 cuja liquidação financeira necessariamente ocorra até a Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023 (inclusive), permanecendo os demais Eventos de Liquidez definidos na Escritura de Emissão que não se enquadrem como Ofertas Públicas 2023, incluindo, sem limitação, (i) Eventos de Liquidez que não sejam Ofertas Públicas, ocorridos antes de, em e/ou após 12 de fevereiro de 2024, e/ou (ii) Eventos de Liquidez que se caracterizem como Ofertas Públicas cuja liquidação financeira ocorra após 12 de fevereiro de 2024 sujeitos às regras originalmente descritas na Escritura de Emissão;
- b. as disposições previstas na Escritura de Emissão referentes aos eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures da Segunda Série – Não Exercício do Evento de Decisão Mandatória e Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures – Violações de

Evento de Liquidez não serão aplicáveis, exclusivamente, para qualquer Oferta Pública 2023;

- c. o direito de Conversão previsto na cláusula 8.20 da Escritura de Emissão, bem como as demais disposições correlatas a tal direito, não serão aplicáveis, exclusivamente, para qualquer Oferta Pública 2023;
- d. em até 5 (cinco) Dias Úteis após o protocolo junto à CVM do requerimento de registro de uma Oferta Pública (seja em rito automático ou rito ordinário) cuja liquidação financeira seja estimada para ocorrer até a Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023 (inclusive), a Emissora deverá enviar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário ("Notificação OP 2023"), informando a data prevista para a liquidação financeira da Oferta Pública 2023, a qual necessariamente deverá ocorrer até a Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023 (inclusive);
- e. mediante a liquidação financeira de uma Oferta Pública 2023, a Emissora deverá dar início aos procedimentos de Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023 (conforme abaixo definido), nos termos do item (i) abaixo;
- f. caso a liquidação financeira de uma Oferta Pública 2023 não ocorra por qualquer motivo até a Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023 (inclusive), o Regime Aplicável à Oferta Pública 2023 não será aplicável exclusivamente em relação a referida Oferta Pública 2023 não liquidado financeiramente, mas permanecerá vigente em relação a qualquer eventual Oferta Pública 2023 subsequente, desde que a sua liquidação financeira ocorra até a Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023 (inclusive);
- g. o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao Regime Aplicável à Oferta Pública 2023 (incluindo, sem limitação, a obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023) configurará evento de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, passando a ser tratado, para todos os efeitos, como um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, exceto caso tenha sido estipulado prazo de cura ou de cumprimento específico para qualquer obrigação, situação em que o prazo específico deverá prevalecer;
- h. na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item (g) acima, o "Valor de Vencimento Antecipado" devido pela Emissora será correspondente a:
 - i. para as Debêntures da Primeira Série, ao somatório de: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado; (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a

Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado; (iii) uma multa não compensatória correspondente ao valor fixo agregado de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); e (iv) os Encargos Moratórios eventualmente devidos;

- ii. para as Debêntures da Segunda Série, ao somatório de: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data do efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado; (ii) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado; e (iii) os Encargos Moratórios eventualmente devidos;
- i. mediante a ocorrência da liquidação financeira de uma Oferta Pública 2023, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observados os termos e condições a seguir (“Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023”):
 - i. por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, o valor devido pela Emissora será equivalente a (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023”):
 - 1. para as Debêntures da Primeira Série, o somatório: (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023; (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023; (iii) de um prêmio em valor fixo agregado correspondente a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); e (iv) os Encargos Moratórios eventualmente devidos; e
 - 2. para as Debêntures da Segunda Série, o somatório: (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023; (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023; e (iii) os Encargos Moratórios eventualmente devidos;
 - ii. a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, com o efetivo pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira de uma Oferta Pública 2023;

- iii. a Emissora informará ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023 na forma prevista na Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, a qual conterá informações sobre: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, observado que a data do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023 deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
 - iv. o Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023 das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023 será realizado por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador. A Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023;
 - v. as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023 serão obrigatoriamente canceladas; e
 - vi. não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures;
 - j. mediante a conclusão e liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, com a quitação integral e cancelamento da totalidade das Debêntures, os Bônus de Subscrição serão resilidos, não sendo devido nenhum valor ou compensação de parte a parte;
 - k. mediante a conclusão e liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, com a quitação integral e cancelamento da totalidade das Debêntures, o Instrumento Bilateral será resilido, não sendo devido nenhum valor ou compensação de parte a parte; e
 - l. mediante a conclusão e liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, com a quitação integral e cancelamento da totalidade das Debêntures, as Garantias serão liberadas e os Contratos de Garantia serão resilidos, não sendo devido nenhum valor ou compensação de parte a parte;
- (B) caso seja aprovada a matéria constante do item (1) acima, em razão dos termos da Cláusula 4.3 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”

Vinculada”), aprovar, exclusivamente para fins da realização do Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme abaixo definido), o resgate dos CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada), com a consequente (i) resilição do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, ficando o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) exonerado de qualquer obrigação ou responsabilidade perante a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário ou quaisquer terceiros; e (ii) transferência dos recursos líquidos decorrentes de tal resgate da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) para a conta do Agente de Liquidação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada), mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, exclusivamente para liquidação do Pagamento Extraordinário da Remuneração, nos termos do item (3) abaixo (“Liberação da Cessão Fiduciária”), permanecendo a Emissora obrigada a (i) utilizar o montante correspondente a totalidade dos Recursos nos termos do disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; e (ii) comprovar, até a data original de vencimento das Debêntures, a utilização dos recursos mencionada no item (i) acima nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais obrigações da Emissora previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, especialmente aquelas constantes das Cláusulas 5.3 a 5.5 da Escritura de Emissão;

- (C) caso sejam aprovadas as matérias constantes dos itens (A) e (B) acima, aprovar a realização do pagamento extraordinário de parte da Remuneração das Debêntures, nos seguintes termos (“Pagamento Extraordinário da Remuneração”):
- a. em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação da presente matéria em AGD, a Emissora deverá utilizar a totalidade dos recursos líquidos decorrentes do resgate dos CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) no pagamento extraordinário de parte da Remuneração das Debêntures, proporcionalmente entre os valores devidos a título de Remuneração de cada Debênture da Primeira e Segunda Séries (“Valor do Pagamento Extraordinário da Remuneração”);
 - b. a despeito do Pagamento Extraordinário da Remuneração em montante correspondente ao Valor do Pagamento Extraordinário da Remuneração, a Remuneração das Debêntures continuará sendo calculada normalmente nos termos da Cláusula 8.14, II da Escritura de Emissão, desde a Data de Início de Rentabilidade, sem qualquer alteração, redefinição (reset) ou dedução, como se tal Pagamento Extraordinário da Remuneração não tivesse sido realizado, observado o disposto nos itens a seguir, sendo certo que o valor do preço unitário das Debêntures calculado pelo Agente Fiduciário deverá refletir o Pagamento Extraordinário da Remuneração;
 - c. uma vez realizado o Pagamento Extraordinário da Remuneração, na data em que a Remuneração das Debêntures se tornar devida nos termos da Escritura de Emissão (“Pagamento Final da Remuneração”), incluindo, sem limitação, na Data de

Vencimento das Debêntures ou, conforme aplicável, na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório OP 2023, o valor devido pela Emissora a título de Pagamento Final da Remuneração será equivalente à diferença positiva entre: (i) o valor da Remuneração, calculada desde a Data de Início de Rentabilidade até a data do Pagamento Final da Remuneração, nos termos da Cláusula 8.14, II, da Escritura de Emissão; e (ii) o Valor do Pagamento Extraordinário da Remuneração, corrigido desde a data do Pagamento Extraordinário da Remuneração (inclusive) até a data do Pagamento Final da Remuneração (exclusive) pela Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida de spread (sobretaxa) de 6,5000% (seis inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Valor do Pagamento Final da Remuneração”);

- d. para efeito de esclarecimento, diante do disposto acima, o valor correspondente à diferença entre (i) o valor agregado da Remuneração das Debêntures calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Valor do Pagamento Extraordinário da Remuneração das Debêntures (exclusive), e (ii) o Valor do Pagamento Extraordinário da Remuneração NÃO será capitalizado e nem incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures para nenhum efeito ou finalidade;
- e. a Emissora informará ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca da realização do Pagamento Extraordinário da Remuneração na forma da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para referido pagamento, a qual conterá informações sobre: (a) a data do efetivo Pagamento Extraordinário da Remuneração, observado que a data de tal pagamento deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor do Pagamento Extraordinário da Remuneração; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- f. o Pagamento Extraordinário da Remuneração relativo às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Pagamento Extraordinário da Remuneração será realizado por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- g. a Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Pagamento Extraordinário da Remuneração, que, para fins operacionais da B3, será operacionalizado através da funcionalidade de “evento genérico”; e
- h. o Agente Fiduciário fica desde já instruído e autorizado a requerer ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) a adoção de todas as medidas necessárias para viabilizar o resgate da totalidade dos CDBs cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, bem como sua utilização no Pagamento Extraordinário da Remuneração;

- (D) caso sejam aprovadas as matérias acima, aprovar a prática de todos os demais atos eventualmente necessários, incluindo, mas não se limitando à celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, para refletir o disposto em referidas deliberações e atualização das demais disposições previstas na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive para a atualização das obrigações garantidas descritas nos Contratos de Garantia estritamente no que for necessário para conformar com a implementação do que for aprovado na presente assembleia, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas;

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), para enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos no Edital.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) assinar à instrução de voto como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na instrução de voto caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para instrução de voto encaminhada por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

Os Debenturistas após habilitados, poderão enviar seu voto de forma eletrônica à Emissora e ao Agente Fiduciário nos correios eletrônicos ri.2wenergia.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br, com cópia para ahg@vortex.com.br, respectivamente, conforme modelo de Instrução de Voto constante do Anexo I à presente Proposta da Administração.

O envio da instrução de voto e dos demais documentos indicados deverão ser realizado, impreterivelmente, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da assembleia por meio do endereço eletrônico ri.2wenergia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço agentefiduciario@vortex.com.br e ahg@vortex.com.br.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo IPE, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que os itens da ordem do dia descritos no Edital de Convocação não deverão ser interpretados como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo IPE como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização disponível no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da CVM.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

Eduardo Portelada

E679A9A674E14A5...

2W ECOBANK S.A.

Nome: Eduardo Portelada

Cargo: Diretor

ANEXO I

Modelo de Instrução de Voto

À

2W ECOBANK S.A. (“Emissora”) e VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), na qualidade, respectivamente, de emissora e agente fiduciário das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Debenture”).

Ref: ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2W ECOBANK S.A., A SER REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 14:00 HORAS, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

Prezados Senhores,

_____, [Nome/Denominação, quando fundo de investimento indicar a denominação e o CNPJ/MF do fundo e do gestor], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio deste, apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

(A) Aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, do conceito de “Oferta Pública 2023”, que consistirá na ocorrência da liquidação financeira, até 12 de fevereiro de 2024 (inclusive) (“Data Limite para Liquidação Financeira da OP 2023”), de uma Oferta Pública (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como das seguintes regras, condições e termos que deverão se aplicar em caso de ocorrência de uma Oferta Pública 2023 (em conjunto, o “Regime Aplicável à Oferta Pública 2023”), conforme item “A” da Ordem do Dia.

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

(B) caso seja aprovada a matéria constante do item (1) acima, em razão dos termos da Cláusula 4.3 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (conforme definido na ordem do dia), aprovar, exclusivamente para fins da realização do Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme abaixo definido), o resgate dos CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada), com a consequente (i)

resilição do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, ficando o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) exonerado de qualquer obrigação ou responsabilidade perante a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário ou quaisquer terceiros; e (ii) transferência dos recursos líquidos decorrentes de tal resgate da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) para a conta do Agente de Liquidação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada), mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, exclusivamente para liquidação do Pagamento Extraordinário da Remuneração, nos termos do item (3) abaixo (“Liberação da Cessão Fiduciária”), permanecendo a Emissora obrigada a (i) utilizar o montante correspondente a totalidade dos Recursos nos termos do disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; e (ii) comprovar, até a data original de vencimento das Debêntures, a utilização dos recursos mencionada no item (i) acima nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais obrigações da Emissora previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, especialmente aquelas constantes das Cláusulas 5.3 a 5.5 da Escritura de Emissão, conforme item “B” da Ordem do Dia.

☐) APROVAR ☐) NÃO APROVAR ☐) ABSTER-SE

(C) caso sejam aprovadas as matérias constantes dos itens (A) e (B) acima, aprovar a realização do Pagamento Extraordinário da Remuneração das Debêntures, conforme item “C” da Ordem do Dia.

☐) APROVAR ☐) NÃO APROVAR ☐) ABSTER-SE

(D) caso sejam aprovadas as matérias acima, aprovar a prática de todos os demais atos eventualmente necessários, incluindo, mas não se limitando a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, para refletir o disposto em referidas deliberações e atualização das demais disposições previstas na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive para a atualização das obrigações garantidas descritas nos Contratos de Garantia estritamente no que for necessário para conformar com a implementação do que for aprovado na presente assembleia, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas.

☐) PREJUDICADA ☐) APROVAR ☐) NÃO APROVAR ☐) ABSTER-SE

Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A.:

[] Não conheço nenhuma situação de conflito

[] Conheço alguma situação de conflito

Sendo certo que o presente voto terá validade para participação e deliberação nesta assembleia, nas demais convocações e/ou reaberturas da referida assembleia, decorrentes de eventuais suspensões.

[Cidade]/[UF], [●] de [mês] de [ano]

Debenturista